



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 137/2022 (DSG)

**CONTRATO CEDAE N.º 137/2022
(DSG) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS
E ESGOTOS (CEDAE) e a
TELEMEETING BRASIL LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Gerente de Planejamento e Projetos Especiais, Sr. FÁBIO CORIOLANO SILVEIRA, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **TELEMEETING BRASIL LTDA.**, sediada na Rua Clodomiro Amazonas, 1099, conjunto 111, Vila Nova Conceição, São Paulo, CEP n. 04.537-012, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.107.726/0001-90, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. ANDREA MOSIICI, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/022726/2022**, mediante Dispensa de Licitação n. 098/2022 (DSG), realizado com fundamento no art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ELEÇÃO ON-LINE (VIA INTERNET) PARA A ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**”, conforme ato de aprovação autuado no index 41432921 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência** (index 42035197) e a **Proposta da Contratada** (index 40874672, [fls. 03 a 05](#)), ambos autuados

no Processo n. SEI-150001/022726/2022, cujos conteúdos obrigam e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As votações serão realizadas em ambiente virtual para primeiro e segundo turnos (se necessário), com 05 (cinco) dias em cada turno e previsão de 3.200 (três mil e duzentos) votantes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

Parágrafo Primeiro – Inserem-se no âmbito de responsabilidade da CEDAE:

- i. O fornecimento do mailing dos votantes com nome completo, CPF, matrícula e dados pessoais necessários para criar as perguntas de identificação; e
- ii. Apresentação formal aos eleitores do método a ser utilizado para eleição por internet.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;

f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços; e

i) Demonstrar, quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

Parágrafo Quinto – A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2022, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110305

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33904013

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2022000823

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por preço global, no valor total de **R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais)**, que serão pagos em etapas, conforme cronograma físico-financeiro autuado sob o index 41180395 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos

dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo – Em havendo fato gerador do ICMS, a contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a

responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a

inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste

Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor da contratação, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

2. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em

20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

Parágrafo Quarto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

Parágrafo Sexto - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados na cláusula oitava.

Parágrafo Sétimo - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

Parágrafo Oitavo - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Nono - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

Parágrafo Décimo - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

Parágrafo Décimo Segundo - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os

serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c. Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- 1. eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- d. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e
- e. os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

- a. que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;

d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;

e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;

g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;

k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação

que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

Pela **CEDAE**:

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

FÁBIO CORIOLANO SILVEIRA
Gerente de Planejamento e Projetos Especiais (DSG-6)

Pela **CONTRATADA**:

ANDREA MOSIICI
Administrador

Rio de Janeiro, 01 novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 01/11/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Coriolano Silveira, Gerente**, em 01/11/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Mosiici, Usuário Externo**, em 02/11/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42048210** e o código CRC **C1FA6C3E**.

Referência: Processo nº SEI-150001/022726/2022

SEI nº 42048210

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO ON-LINE VIA INTERNET

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para a realização de eleição na Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, do Estado do Rio de Janeiro, via internet, para a escolha do representante dos empregados para o Conselho de Administração da CEDAE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta Entidade de Sociedade por Ações da Administração Indireta, de natureza pública de direito privado, com autonomia financeira, denominada Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, do Estado do Rio de Janeiro, teve sua criação em 01 de agosto de 1975 autorizada em conformidade com a Decreto-lei n.º 39, de 24 de março de 1975, possui a finalidade de exploração de serviços públicos e de sistemas privados de captação, produção, adução e distribuição de água e seus subprodutos, de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada de esgotos domésticos e industriais e seu subprodutos, devendo cumprir e fazer à Legislação da qual é subordinada.

2.1.1. Em cumprimento ao artigo 142 da Lei n.º 6.404/1976, da Lei Federal 12.353/2010, do artigo 19 da Lei Federal n.º 13.303/2016, ao Decreto Estadual n.º 46.188/2017 e ao artigo 15 do seu Estatuto Social e regulamentação obtida por meio do Regulamento Eleitoral, faz-se necessária a realização de eleição direta entre os funcionários ativos, para a escolha do seu representante na composição do Conselho de Administração da Companhia.

2.1.2. Para a realização desta eleição, mediante a previsão estabelecida no item XIII do artigo 9º e artigo 14 do Regulamento Eleitoral, a CEDAE necessita da contratação de um sistema eletrônico de votação pela Internet e de apuração dos votos.

2.1.3. Em conformidade com o inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.313/2016 e o artigo 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC-CEDAE, a contratação se dará na forma de Dispensa de Licitação, cujo objeto a ser contratado está definido por meio deste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto da contratação compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

3.1.1. Sítio da Eleição: disponibilização de sítio seguro na internet, onde o eleitor exercerá seu direito a voto. No Portal da CEDAE o eleitor será redirecionado para o Sítio da eleição;



3.1.2. Hot Site da Eleição: Sítio na internet para divulgação de informações sobre as eleições, como Cronograma da Eleição, empregados inscritos, Regulamento Eleitoral, campanha eleitoral, entre outros;

3.1.3. Realização da Eleição: realização da eleição automatizada que, além da disponibilização do sítio da Eleição, compreenderá: (i) a emissão de "zerézima"; (ii) a captura de votos, garantindo o sigilo e sua unicidade; (iii) a apuração do resultado; (iv) a emissão do resultado e relatórios estatísticos; (v) a avaliação do quórum; e (vi) ambiente de acesso seguro aos equipamentos que hospedam a solução. A eleição ocorrerá durante 5 (cinco) dias consecutivos no período compreendido entre 09h de 07/11/2022 a 17:59h de 11/11/2022;

3.1.4. Segundo turno: Em caso de não se atingir a maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição com os 2 (dois) candidatos mais votados, nos termos do Edital de Convocação de Eleição. A eleição do segundo turno ocorrerá durante 5 (cinco) dias consecutivos no período compreendido entre 09h de 12/12/2022 a 17:59h de 16/12/2022;

3.2. A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará no que couber as disposições do Regulamento Eleitoral e do Edital de Convocação de Eleição.

3.2.1. O Edital de Convocação de Eleição prevê a composição dos nomes dos candidatos para a vaga de Membro do Conselho de Administração da CEDAE.

3.2.2. O resultado da eleição deverá contemplar o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos (50% + 1), considerando-se apenas os votos válidos. Em caso de se não atingir a maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição com os 2 (dois) candidatos mais votados, nos termos do Edital de Convocação de Eleição.

3.3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Especificação do Serviço	Unid.	Quantidade
1	Contratação de um sistema eletrônico de votação on-line pela Internet	Un.	1

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Menor preço.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. SERVIÇO:

5.1.1. de natureza contínua ou de escopo;

5.1.2. com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

5.1.3. regime de execução por preço unitário; Regime de execução por preço global; ou Regime de execução por tarefa.

6. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de início, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

6.2. Em até 10 (dez) dias após a ordem de início, será elaborado Plano de Trabalho conjunto, que observará o Cronograma de Eleição definido pela Comissão Eleitoral da CEDAE.

6.3. O Plano de Trabalho contemplará minimamente os seguintes eventos, cujas datas de ocorrência serão definidas conjuntamente, observando-se o Cronograma de Eleições da CEDAE;

6.3.1. Disponibilização do Hot Site da eleição;

6.3.2. Realização da eleição em primeiro e, caso necessário, segundo turno;

6.3.3. Homologação da eleição do primeiro e, caso necessário, segundo turno;

6.3.4. Comunicação à Comissão Eleitoral.

6.4. A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. A Comissão de Fiscalização deve, neste caso, comunicar formalmente à Comissão Eleitoral da CEDAE quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação das medidas cabíveis.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados fora do ambiente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, em uma única vez, com o objetivo de atender a contento as especificações contidas neste Termo de Referência.

8. ESCOPO DO SERVIÇO

8.1. Disponibilização e manutenção do Hot Site da Eleição.

8.1.1. O Hot Site deverá contemplar a divulgação e atualização de informações como: Regulamento Eleitoral; Edital de Convocação; Cronograma da Eleição; empregados inscritos; informações sobre os empregados concorrentes, como currículo, fotos e cargos que ocupam na empresa; disponibilização de formulários utilizados no processo eleitoral; divulgação de atos da Comissão Eleitoral; publicação de resultados e estatísticas da eleição;

8.1.2. O Hot Site deverá utilizar o padrão da identidade visual da CEDAE;



8.1.3. As alterações e publicação de informações no Hot Site deverão ser realizadas em até 1 (um) dia útil após a solicitação pela CEDAE, bem como atendimento relacionados à disponibilidade do serviço;

8.1.4. O Hot Site deverá ser disponibilizado e mantido acessível pela CONTRATADA, no mínimo, por 15 (quinze) dias após a comunicação do resultado oficial da eleição à Comissão Eleitoral da CEDAE;

8.2. Realização da Eleição.

8.2.1. Disponibilizar e manter Sítio da Eleição, por meio do qual os eleitores efetivarão seus votos durante o período de realização desta, conforme item 3.1.3 e 3.1.4 deste Termo de Referência, mantendo uma taxa de $\cong 99,7\%$ de funcionamento ininterruptos.;

8.2.2. A lista com informações dos eleitores aptos a votarem, será encaminhada à CONTRATADA para emitir códigos de acesso individuais que serão utilizados na identificação e autenticação, na conectividade no Sítio da Eleição;

8.2.3. O Sítio da Eleição deverá garantir que os eleitores votem somente uma vez;

8.2.4. A votação será registrada, no Sítio da Eleição, de tal forma a não permitir a associação do voto ao eleitor, garantindo total sigilo da informação;

8.2.5. A "cédula de votação" disponibilizada no Sítio da Eleição deverá obedecer à listagem dos empregados concorrentes, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação de Eleição, que, resumidamente, contemplará a relação nominal dos candidatos ao Conselho de Administração da CEDAE, com foto, cargo que exercem na Companhia. Esta "cédula" será disponibilizada a todos os eleitores aptos a votar.

8.2.6. O Sítio da Eleição deve contemplar acesso seguro por meio de práticas de segurança com uso de certificados digitais de segurança emitidos por empresas cuja confiança incluída nos navegadores de mercado compatíveis com HTML5 (Microsoft EDGE, Chrome, Firefox e Safari);

8.2.6.1. O Hot Site da CONTRATADA deverá ser responsivo.

8.2.7. Antes do período da eleição a CONTRATADA deverá:

8.2.7.1. Realizar o processo de cadastramento dos empregados candidatos para disponibilização no Sítio da Eleições;

8.2.7.2. Emitir "zerézima" e fornecer relatório de comprovação;

8.2.7.3. A CONTRATADA gerará senha em formato digital para cada eleitor;

8.2.7.3.1 A CONTRATADA validará a geração das senhas a partir do arquivo disponibilizado pela CEDAE contendo o cadastro dos funcionários aptos ao exercício do voto;

8.2.7.3.2 A CONTRATADA disponibilizará tela de validação das senhas e geração das senhas individuais dos funcionários aptos ao exercício do voto;

8.2.7.3.3 O arquivo de cadastro entregue pela CEDAE conterá os dados de: Matrícula da CEDAE (Número de 8 caracteres), Nome do Funcionário (*Texto de 60 caracteres*), Data de Nascimento (*Número de 8 caracteres - formato ddmmaaaa*) e Cadastro de Pessoa Física - CPF (*Número de 11 caracteres - formato 99999999999*), Nome Completo da Mãe (Número de 60 caracteres) e Nome Completo do Pai (Número de 60 caracteres);

8.2.7.3.4 A contratada deverá utilizar o arquivo de cadastro para importar em sua plataforma de eleição eletrônica e criar as rotinas de segurança e identificação dos eleitores;

8.2.7.3.5 As rotinas de segurança deverão validar a partir da Matrícula da CEDAE o CPF, o Nome do Funcionário e os dados da Data de Nascimento, podendo questionar ao eleitor qual é sua idade, partes do nome da sua mãe e, também, partes do nome do seu pai como forma de verificação de sua autenticidade;

8.2.7.3.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar tela com botão de geração de senhas, solicitando que seja informada a Matrícula e CPF dos funcionários (Figura 1). Ao apertar o botão **GERAR SENHA** e, uma vez que, seja identificado que o funcionário esteja apto a votar, será apresentado a segunda tela (Figura 2). Caso o funcionário não esteja apto ao voto, informar ao funcionário a mensagem "**MATRÍCULA NÃO HABILITADA**";

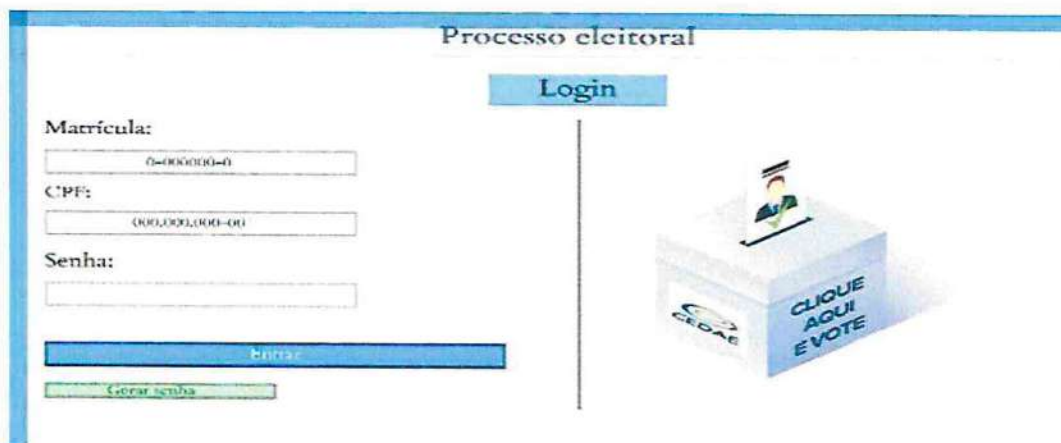


Figura 1 - Tela Login

8.2.7.3.7 A segunda tela (Figura 2) deverá solicitar que o funcionário confirme sua Idade, Parte do Nome da Mãe e Parte do Nome do Pai e aperte o botão **CONFIRMAR** para avançar no processo de geração da senha. Caso o funcionário erre a informação por 3 (três) vezes clicando no botão **CONFIRMAR** a senha deverá ser bloqueada. A relação de funcionários com as matrículas bloqueadas deverá ser entregue para a Comissão de Fiscalização;

Processo eleitoral

Valide suas informações:

1- Primeiro nome da sua Mãe:

- Maria
- Joana
- Ana
- Nenhuma das alternativas

2- Sobrenome do seu Pai:

- Silva
- Andrade
- Costa
- Nenhuma das alternativas

3- Sua idade:

- 30
- 45
- 50
- Nenhuma das alternativas

Figura 2 - Tela de Validação,

8.2.7.3.8 Uma vez que o funcionário tenha confirmado corretamente suas informações, será aberto o POPUP (Figura 3) para informar o canal de recebimento de senhas preferencial do funcionário (E-MAIL ou TEL SMS). Tendo informado o canal desejado, o funcionário receberá uma mensagem com sua senha de votação (SUA SENHA DE VOTAÇÃO É XXXXXX);

Processo eleitoral

Valide suas informações:

1- Primeiro nome da sua Mãe:

- Maria
- Joana
- Ana
- Nenhuma das alternativas

2- Sobrenome do seu Pai:

- Silva
- Andrade
- Costa
- Nenhuma das alternativas

3- Sua idade:

- 30
- 45
- 50
- Nenhuma das alternativas

Como você quer receber sua senha?

E-MAIL TEL SMS

Figura 3 - Tela para Enviar Senha



8.2.7.3.9 O e-mail ou o número de telefone utilizado pelo funcionário será gravado em base de dados e disponibilizado para a CEDAE. O e-mail ou o número de telefone utilizado uma única vez, não poderá ser utilizado por qualquer outro funcionário, sendo retornado para o funcionário a informação "E-MAIL / TELEFONE JÁ UTILIZADO";

8.2.7.3.10 De posse da senha enviado para seu canal de contato, o funcionário retornará a tela inicial (Figura 1) para fazer o LOGIN e efetivar sua votação, informando sua Matrícula, seu CPF e sua Senha.

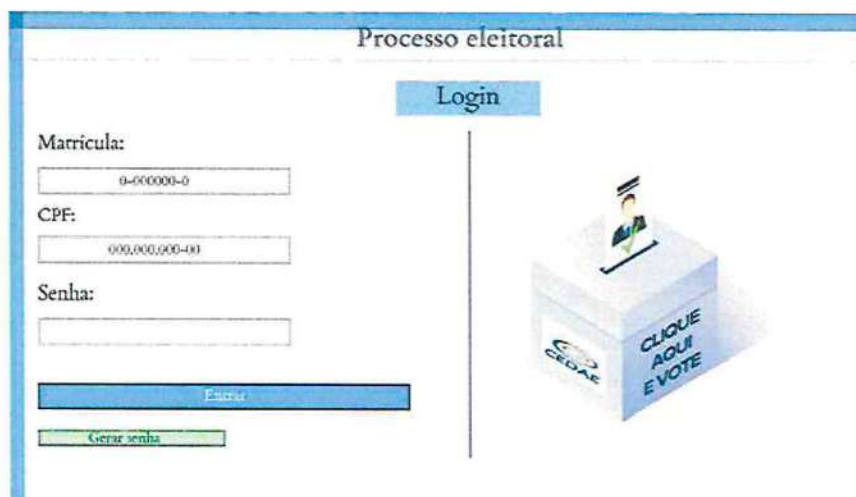


Figura 1 – Tela Login

8.2.7.3.11 O processo especificado do item 8.2.7.3.1 até 8.2.7.3.10 será validado por rotinas e procedimentos de testes antes da efetiva eleição;

8.2.7.3.12 A CEDAE poderá solicitar geração de senhas em segunda via para até 100 (cem) funcionários. A contratada deve gerar as senhas automaticamente e enviar via e-mail para os funcionários solicitantes. A solicitação das senhas em segunda via ocorrerá somente por parte da Comissão Eleitoral que indicará o e-mail do funcionário que está requerendo;

8.2.7.3.13 Quando a eleição estiver iniciada, ao acessar o site de votação o eleitor deverá usar seu número de matrícula e a senha recebida;

8.2.7.3.14 Antes de proceder à escolha de seu voto, será necessário fornecer o dado pessoal solicitado (CPF ou Data de Nascimento);

8.2.7.3.15 Após a confirmação deste dado, ele terá acesso à página dos candidatos onde poderá realizar sua escolha;

8.2.7.3.16 A votação só será efetivada quando o eleitor confirmar o voto;

8.2.7.3.17 Após votar, os dados de login utilizados não poderão ser usados de novo;

8.2.7.3.18 A CEDAE e nenhum de seus funcionários, terá acesso ao arquivo de senhas garantindo desta forma a lisura e a confiabilidade do processo eleitoral;

8.2.8. Imediatamente após o período de eleição a CONTRATADA deverá, por meio dos dados apurados no Sítio da Eleição:

8.2.8.1. Apresentar o quórum da votação;

8.2.8.2. Realizar apuração dos votos, considerando os empregados concorrentes ao Conselho de Administração da CEDAE;

8.2.8.3. Disponibilizar tela com opção de impressão do resultado da votação e relatórios estatísticos, demonstrando os votos válidos, votos nulos, votos brancos e votos de cada empregado concorrente;

8.2.8.4. Disponibilizar tela com opção de impressão de relatórios estatísticos da votação;

8.2.8.5. Disponibilizar tela com opção de impressão de relatório apresentando CPF e/ou Matrícula e nome dos eleitores que exerceram o direito ao voto e daqueles que não exerceram o direito ao voto.

8.2.9. Antes, durante e após o período da eleição, a CONTRATADA deverá:

8.2.9.1. Facilitar por todos os meios ao seu alcance a ampla ação da AUDITORIA que poderá ser CONTRATADA pela CEDAE, promovendo fácil acesso à documentação relativa ao objeto do presente Contrato, inclusive: nas suas dependências, código-fonte, verificação de ambiente, testes de caixa-preta e o processo como um todo;

8.2.9.2. Monitorar e acompanhar o processo de votação durante o período designado no Cronograma da Eleição, mediante a aplicação de rotinas destinadas a aferir a consistência do banco de dados cadastrado e o processo como um todo;

8.2.9.3. Garantir que os acessos realizados sejam feitos por meio de usuário e senha individual, permitindo a imputação de responsabilidades individuais dos seus atos;

8.2.9.4. Obter e fornecer logs de auditoria dos bancos de dados e dos acessos à página de votação;

8.2.9.5. Realizar adequações recomendadas pela Comissão Eleitoral necessárias para garantir a lisura e transparência do processo, desde que a CONTRATADA esteja de acordo e que não impliquem em custos extras não previstos neste contrato.



9. DA ESTRUTURA FÍSICA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios ou terceirizados ou na Nuvem, de forma a manter a disponibilidade dos processos necessários à execução do Contrato.

9.2. A CONTRATADA caso utilize datacenter próprio, deverá dispor de infraestrutura de conexão com a internet, preferencialmente com contingência, que permita o acesso de forma ininterrupta e com bom desempenho, necessário para atender a expectativa de aproximadamente 3.164 eleitores, simultaneamente ou não, com monitoramento do uso de banda.

9.2.1. A CONTRATADA caso utilize Nuvem deverá garantir, ao menos, uma taxa de $\cong 99,7\%$ de funcionamento ininterruptos.

9.3. Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável com as obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem.

9.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante o período de realização das eleições, disponível por telefone e correio eletrônico à Comissão Eleitoral.

9.5. Todas as manutenções devem ser realizadas sem prejuízo à disponibilidade da operação e/ou da gestão das operações, devendo a CEDAE ser comunicada formalmente.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível(eis) em características com o objeto desta contratação, que comprove(m) a experiência da empresa na realização, por meio da Internet de processo de eleição.

11. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

11.1. O representante da CEDAE responsável pelo acompanhamento da execução será o Senhor Daniel Barbosa Okumura, matrícula nº 0-019576-1, cabendo registrar seus contatos: e-mail dokumura@cedae.com.br, telefone: 21 2332-3732.

12. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

12.1. Tendo em vista o serviço ser de pequena monta, está dispensada a utilização de garantia contratual.



13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O serviço será pago em três parcelas, a saber:

13.1.1. Primeira parcela: 10% (dez por cento) do valor total após o envio do banco de dados dos empregados para a contratada;

13.1.2. Segunda parcela: 15% (quinze por cento) do valor total após a finalização do período de votação – 1º Turno;

13.1.3. Terceira parcela: 75% (setenta e cinco por cento) do valor total após a comunicação do resultado oficial da eleição à Comissão Eleitoral da CEDAE.

13.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, conforme previsões contidas na cláusula nona do contrato.

13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além daquelas previstas nos contratos:

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao atendimento do objeto presente.

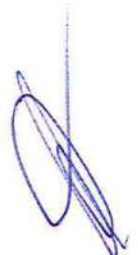
14.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.3. Atender prontamente as reclamações da CEDAE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

14.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CEDAE.

14.5. Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício junto à CEDAE, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato durante toda a sua vigência.

14.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros



operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados. Excetuam-se as despesas postais relativas ao envio das cartas de instruções contendo orientações e senha para uso na votação, se necessário.

14.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CEDAE.

14.8. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CEDAE em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato.

14.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CEDAE.

14.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CEDAE.

14.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

14.13. Cientificar a Comissão de Fiscalização, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

14.14. Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CEDAE sempre que solicitado.

14.15. Fornecer à CEDAE, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do trabalho.

14.16. Responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CEDAE.

14.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

14.19. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, além daquelas previstas no contrato.

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por Comissão de Fiscalização especialmente designada, nos termos do inciso XXVI do art. 5 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

15.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

15.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

15.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com especificações.

15.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar conferência das características dos serviços.

15.6. Efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas.

15.7. Para a perfeita execução do objeto pela CONTRATADA, a CEDAE compromete-se a:

15.7.1. Disponibilizar documentos necessários à implementação dos Sítios e do sistema computacional, neles compreendendo o edital, o cronograma da eleição, as instruções, os procedimentos operacionais, a composição da Comissão Eleitoral, a convocação do pleito, logomarca e, eventualmente, o texto;

15.7.2. Enviar arquivos contendo a relação dos empregados aptos a votarem, identificados pelo CPF e/ou matrícula, nome completo, lotação de trabalho e município;

15.7.3. Enviar arquivos contendo o perfil de cada um dos candidatos inscritos ao pleito, incluindo-se currículos e fotos dos candidatos.

15.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de

forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

16.2. A Comissão de Fiscalização deverá monitorar, constantemente, o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

16.3. A Comissão de Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEDAE.

16.4. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

16.5. A atuação da fiscalização da CEDAE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

16.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no inciso VIII do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

16.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 221 e 222 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

17. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

17.1. Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela CEDAE para a perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA se compromete a assinar Termo de Confidencialidade e a:

17.1.1. Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do objeto, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do contrato por qualquer motivo, transferindo à CEDAE a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais;

17.1.2. Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste objeto;

17.1.3. Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução do objeto presente;



17.1.4. Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente da CEDAE.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As proponentes deverão apresentar proposta por preço global, com validade de 60 (sessenta) dias, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência.

18.2. O preço apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas legais incidentes, direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ICMS, PIS e COFINS.

18.3. A proposta deverá contemplar, ainda, quaisquer materiais, serviços e seguros indispensáveis à execução dos serviços aqui descritos, inclusive aqueles que porventura não estejam identificados neste Termo de Referência.

18.4. As consultadas na pesquisa de preço, assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CEDAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo que definirá a empresa vencedora.



Daniel Barbosa Okumura
Diretor - DSG
Reg: 0-019576-1 - CEDAE



São Paulo, 23 de setembro de 2022.

À CEDAE

A/C.: Cristiane Ribeiro Andrade

N/REF.: PROPOSTA COMERCIAL - 67057c/2022 Eleição Web

Prezada Cristiane,

Sediada em São Paulo, e com escritórios em Milão/Itália, a Telemeeting é precursora no desenvolvimento e aplicação de sistemas interativos no mundo.

O Sistema Interativo Telemeeting possibilita identificar em tempo real as características dos participantes ou sua opinião sobre o tema exposto. Estas informações, exploradas pelo apresentador, permitem um maior envolvimento do público e uma melhor memorização dos temas abordados.

A flexibilidade do Sistema Interativo Telemeeting permite que seja aplicado em diferentes formatos, visando gerar pesquisas, votações e avaliações, suportando a tomada de decisões dos executivos.

Utilizado conjuntamente com games, incentiva a participação e gera entretenimento ao mesmo tempo em que os principais conceitos são assimilados.

1 - Características:

Nome do Evento: Eleição por internet

Objetivo: Eleição de candidato a Conselho de Administração 2022

Local: web

Data de Instalação: N.A.

Data do Evento: 7/11 a 11/11/2022 1º turno e 12/12 a 16/12/2022 2º turno

Dias de Utilização: 5 dias cada turno (2º turno não confirmado)

Número de salas: n.a.

Salas simultâneas: n.a.

Quantidade de votantes: 3200 (com direito a voto)

Quantidade de eleições: Eleições para integrante de Conselho (candidato)

2 - Descrição dos Serviços:

Características do processo:

- a. Eleições para Integrante de Conselho de Administração (candidatos)
- b. Processo de votação a ser implementado em nov/dez/2022;
- c. Criação de hot-site com identidade visual da CEDAE, para divulgação de informações sobre as eleições, como Cronograma da Eleição, empregados inscritos, Regulamento Eleitoral, campanha eleitoral, entre outros;
- d. Os nomes e dados dos candidatos serão fornecidos pela CEDAE e serão inseridos no hot site e na plataforma de votação pela Telemeeting;

Telemeeting Brasil Ltda.

CNPJ 01.107.726/0001-90 VOIP: 11.3842.5688

Web site: www.telemeeting.com.br - e-mail: info@telemeeting.com.br

BRASIL - ITÁLIA



- e. Acessos dos participantes por meio de Matrícula e senha pessoal criada pela Telemeeting especificamente para o processo.
- f. Os eleitores irão responder a 3 perguntas com informações pessoais (nome completo do pai, nome completo da mãe, data de nascimento). Caso as respostas estejam certas, o mesmo irá escolher onde receber a senha (SMS ou E-mail). Caso o funcionário erre a informação por 3 (três) vezes clicando no botão CONFIRMAR a senha deverá ser bloqueada. A relação de funcionários com as matrículas bloqueadas deverá ser entregue para a Comissão de Fiscalização.
- g. Os celulares e e-mails usados por um eleitor não poderão ser usados por outros eleitores posteriormente.
- h. A CEDAE poderá solicitar geração de senhas em segunda via para até 100 (cem) funcionários. A contratada deve gerar as senhas automaticamente e enviar via e-mail para os funcionários solicitantes. A solicitação das senhas em segunda via ocorrerá somente por parte da Comissão Eleitoral que indicará o e-mail do funcionário que está requerendo.
- i. Após realizar a votação os dados de login não permitirão realizar nova votação e nem trocar o voto dado.
- j. Todos os participantes exercerão o voto pela Internet;
- k. Cada participante só poderá votar uma vez com a quantidade de votos definida pela CEDAE;
- l. Questões como a documentação do processo (regimento eleitoral, instruções aos participantes, cronograma final, etc) já definidos pela CEDAE;
- m. Inexistência de quorum mínimo de votantes para validação do processo;
- n. Situação de desempate entre chapas/candidatos decidida no âmbito da CEDAE, com a possibilidade de processo complementar (2º turno);
- o. Caso o processo tenha necessidade de acompanhamento de auditoria de empresa específica, a mesma será contratada diretamente pela CEDAE.
- p. Em caso de 2º turno os eleitores poderão utilizar o mesmo usuário e senha.
- q. Página exclusiva para auditoria e/ou Conselho Eleitoral para visualização da quantidade de votos/votantes e informação de horários de acesso e IP de conexão dos votantes. Acesso a outras informações pode ser fornecido sob medida.
- r. Possibilidade de envio de senha para eleitores que não tenham recebido a senha no contracheque o mesmo e-mail cadastrado
- s. Nível de Segurança das senhas: criadas aleatoriamente pelo sistema contendo pelo menos 1 maiúscula, 1 número e 1 caractere especial (a senha pode ser simplificada caso o cliente o solicite)
- t. DATA CENTER Microsoft Azure. App Services e SQL Server (Transparent Data Encryption) escalonáveis. Segurança Azure Advanced Data Security.
- u. Sistema com auto-scaling
- v. Apuração e divulgação dos resultados somente após o termino do prazo de votação
- w. Entrega do Sistema personalizado em até 15 dias após a assinatura do contrato
- x. Sistema funciona em qualquer device com Sistema operacional Windows, Android ou IOS e nos navegadores compatíveis com HTML5.



- y. LGPD: Existência de 2 DPOs. Quando o cliente nos fornece um BD com os dados dos eleitores, o mesmo é mantido arquivado em um servidor sql com senha administrativa única, com dados criptografados e com serviço Advanced Data Security para proteger contra invasão. Quando os eleitores votam se conectando na página do cliente (com login próprio), não temos acesso aos dados pessoais

3 - Responsabilidades do Cliente

- 3.1 Fornecimento do mailing dos votantes com nome completo, CPF, Matrícula e dados pessoais necessários para criar as perguntas de identificação.
- 3.2 Apresentação formal aos eleitores do método a ser utilizado para eleição por internet

4 - Valor do Projeto:

Via Internet	
O Sistema de eleição por internet 100% virtual. O Sistema considera o suporte à distância para esclarecimentos de dúvidas para a comissão eleitoral, durante todo o processo de votação. Valores referentes ao serviço de votação:	
1º e 2º TURNO	
Sistema 100% virtual.....	R\$ 17.900,00
Criação de hot site.....	incluso

5 - Condições Comerciais:

Condição de Pagamento: 10% na entrega do banco de dados dos eleitores
15% ao término do 1º turno
75% ao final do processo eletivo

Esta proposta não garante a reserva da data. Só garantiremos após a assinatura do contrato por ambas as partes.
Agradecemos antecipadamente sua atenção e colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Andrea Mosiici
Diretor
andrea@telemeeting.com.br
skype: andrea.mosiici
Telemeeting Brasil
11 9 8342 6693

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATOS DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS.
PARTES: Secretaria de Estado da Casa Civil e Cruz Vermelha Brasileira - Nova Iguaçu - RJ.
OBJETO: Termo de Doação de Bens Móveis, relacionados na planilha Anexo I (SEI 31615831).
DATA DA ASSINATURA: 18.12.2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 8.666, de 21 de Junho de 1993 e a Lei Nº. 287, de 04 de Dezembro de 1979.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150001/013734/2021.

INSTRUMENTO: TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SUBCOM e CRUZ VERMELHA DO BRASIL - NOVA IGUAÇU - RJ
OBJETO: Termo de Doação de Bens Móveis, relacionados na planilha Anexo I (SEI 35951998).
DATA DA ASSINATURA: 22.12.2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 8.666, de 21 de Junho de 1993 e a Lei Nº. 287, de 04 de Dezembro de 1979.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150001/013817/2021.

Id: 2436965

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

AVISO

COLETA DE PREÇOS, SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 35/2022

A IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, busca contratar empresa para manutenção preventiva, corretiva e periódica dos equipamentos AGFA. Os interessados deverão fazer contato, atra-

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Temperos e Molhos Du Chef Ltda.	22.399.725/0001-37	1607936	17/11/2022 às 09:00h	Leite de Coco Pasteurizado - Nobre Sabor c/200ml
Flor e Mattos Produtos de Beleza Indústria e Comércio Ltda.	03.078.378/0001-04	1607942	17/11/2022 às 09:30h	Desodorante Spray - Love Sports c/90ml
Café Número Um S/A.	27.421.262/0001-86	1607944	17/11/2022 às 10:00h	Café Torrado e Moido - Café Número Um c/250g
Racine do Brasil Produtos Alimentícios Eireli.	08.778.562/0001-72	1607931	17/11/2022 às 10:30h	Biscoito Cream Cracker - Racine c/400g
Simas Industrial de Alimentos S/A.	03.570.768/0001-99	1607935	17/11/2022 às 11:30h	Bala Dura Drageada Sabor Artificial de Frutas Sortidas - Pip Per c/500g
ALM Higiene Limpeza e Embalagem Eireli.	00.062.244/0001-07	1607943	22/11/2022 às 09:00h	Limpador de Uso Geral - Big Soft c/500ml
Café Bom Dia S.A. EM	20.367.959/0001-77	1607927	22/11/2022 às 09:30h	Café Extraforte Torrado e Moido - Sul de Minas c/500g
Apyce Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos e de Limpeza Ltda.	10.207.873/0001-23	1607940	22/11/2022 às 10:00h	Lava Roupas em Pó - Super Pró c/800g
Camil Alimentos S.A.	64.904.295/0004-56	1607925	22/11/2022 às 10:00h	Arroz Branco Polido Classe Longo Fino Tipo 1 - Butuí c/1kg
Blue Chemical do Brasil Ltda.	80.763.139/0001-26	1607939	22/11/2022 às 10:30h	Lava Roupas em Pó - Klip c/1kg
Papaguara Indústria e Comércio de Alimentos Eireli.	26.220.563/0001-89	1607932	22/11/2022 às 10:30h	Biscoito Cream Cracker Tradicional - Papaguara c/300g

Id: 2436880

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
 SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL
 AUDITORIA FISCAL REGIONAL AFR 33.01- NITERÓI

EDITAL

O AUDITOR CHEFE DA AFR 33.01 - NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto-Lei nº 5/75, e tendo em vista o processo nº SEI-140006/002218/2022 - Lançamento de ITD, INTIMA o contribuinte, abaixo citado, ou quem o represente legalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 15º dia da publicação deste, apresente o pagamento da guia de ITD 2018-2-158346-8-02 a fim de evitar os procedimentos de inscrição em dívida ativa estadual.

Nome: Júlio César Macedo Campos
 Endereço: Rua Professor Raul Penido 182, Brasilândia, São Gonçalo, RJ. CEP: 24.465-410
 CPF: 090.968.757-96

Id: 2436597

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 CONSELHO DE CONTRIBUINTES
 PROTOCOLO

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO PARA AS CÂMARAS

Será realizada na sessão virtual da Primeira Câmara no dia 09 de novembro de 2022 às 12h30min, a distribuição de Recursos para as Câmaras. A relação dos processos e o resultado do sorteio serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes. Processo nº SEI 20071/000014/2020.

Id: 2436876

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 DIRETORIA DE SEGURIDADE

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA CONVOCA os beneficiários, listados abaixo, a entrar em contato com o RIOPREVIDÊNCIA, através do e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br para apresentar declaração de

vés do e-mail comprasioerj1@gmail.com, para obtenção das especificações no prazo de cinco dias úteis a contar da data desta publicação. Processo nº SEI-150015/001849/2022.

Id: 2436880

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 122/2022 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BASE MONTAGENS E SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA.
OBJETO: "patrocínio e a participação da CEDAE no evento "RIO INNOVATION WEEK, 2ª EDIÇÃO", de responsabilidade do PATROCINADOR, que será realizado no Pier Mauá, no Rio de Janeiro, no dia 08 a 11 de novembro de 2022".
PRazo: Este contrato estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos, extinguindo-se de pleno direito pelo cumprimento das obrigações de ambas as partes.
VALOR TOTAL: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/11/2022.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/020132/2022. (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 016/2022 - DPR).

Id: 2436800

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 137/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TELEMEETING BRASIL LTDA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ELEÇÃO ON-LINE (VIA INTERNET) PARA A ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA".
PRazo: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/11/2022.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/022726/2022 (Dispensa de Licitação - DL nº 098/2022 DSG).

Id: 2436801

Veneza Alimentos Ltda.	26.911.014/0001-50	1607947	22/11/2022 às 11:00h	Arroz Branco Beneficiado Polido Longo Fino - Tia c/1kg
Bonque Alimentos Ltda.	05.095.992/0001-00	1607938	22/11/2022 às 11:00h	Salgadinho de Trigo Sabor Costelinha com Limão - Bonquitos c/30g
Pillon Indústria e Comércio de Arroz Ltda.	95.592.994/0001-99	1607946	22/11/2022 às 11:15h	Arroz Branco Classe Longo Fino Tipo 1 - Da Gás c/1kg
Distr e Empac de Produtos Alimentícios Cordeiro Ltda.	48.592.158/0001-24	1607934	22/11/2022 às 11:30h	Achocolatado em Pó - Novo Cau c/200g
Dutty Foods do Brasil Ltda.	21.415.343/0001-97	1607937	22/11/2022 às 11:30h	Balas de Gomas Sabores Sortidos de Frutas - Dutty c/500g
Mococa S/A Produtos Alimentícios.	52.502.507/0003-09	1607941	24/11/2022 às 09:00h	Bebida Láctea UHT Sabor Chocolate - Mocoquinha c/200ml
Arrozeira Bom Jesus Ltda.	04.882.507/0001-77	1607945	24/11/2022 às 09:30h	Arroz Parbolizado Grupo Beneficiado Classe Longo Fino Tipo 1 - Ouro Puro c/1kg

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei federal nº 9.933/1999 e normativos correlatos.

O IPEM/RJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame procedimento periciais.

Toda a atuação administrativa do IPEM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei federal nº 9.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPEM/RJ e o INMETRO nº 03/2013, pela Norma INMETRO Especifica/DIMEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INMETRO.

Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Sede do IPEM/RJ em Quintino Bocaiuva, mesmo local onde será realizada a perícia, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 17h.

Id: 2436787

PROC. Nº SEI-040161/014780/2021 - IVANI DE FREITAS RANGEL
 PROC. Nº SEI-040161/014572/2021 - SANDRA LUCIA FELIPE DA SILVA
 PROC. Nº SEI-040161/004693/2022 - MARIA ELOISA DOS SANTOS
 PROC. Nº SEI-040161/014832/2021 - DEIZE SANTOS DE SA PACHECO
 PROC. Nº SEI-040161/014685/2021 - ANGELA MARIA MARREIROS DIAS
 PROC. Nº SEI-040161/014813/2021 - MARIA HERMINIA DE SOUZA FIGUEIREDO
 PROC. Nº SEI-040161/014760/2021 - MARIA TEREZA DA COSTA MATOS
 PROC. Nº SEI-040161/014818/2021 - MIRIAN ARAUJO MAXIMO DE SOUZA
 PROC. Nº SEI-040161/014809/2021 - MARILZA VIEIRA GUIMARAES
 PROC. Nº SEI-040161/014786/2021 - NARA PECLAT ESTEVES DE ASSUMPCAO
 PROC. Nº SEI-040161/014677/2021 - ABEL FIRMINO DOS SANTOS
 PROC. Nº SEI-040161/014731/2021 - KILMA CAVALCANTI PINHEIRO
 PROC. Nº SEI-040161/014468/2021 - ANTONIO CLAUDIO SOARES DA CUNHA
 PROC. Nº SEI-040161/014681/2021 - ANTONIO TRINDADE FILHO
 PROC. Nº SEI-040161/014689/2021 - ADELINA FIGUEIREDO DOMINGUES FREITAS
 PROC. Nº SEI-040161/006892/2022 - ILSON DE ABREU SILVEIRA

Id: 2436628

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
 FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 COMISSÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA - torna público que fará realizar a seguinte licitação: LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 15/22.

OBJETO: Aquisição de bens de consumo, com entrega parcelada, para atender os diversos setores do RIOPREVIDÊNCIA.
TIPO: menor preço global.

Data De Realização: 23/11/2022, às 11:00h,
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br
PROCESSO Nº SEI-040161/007878/2022.

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico acima e no site do RIOPREVIDÊNCIA www.rioprevidencia.rj.gov.br, clicar em "Transparência" e depois em "Licitações". Outras informações sobre a presente licitação através do e-mail licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br.

Id: 2436627

